



LEI Nº 2677/2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ A EXECUTAR OBRAS E ADQUIRIR BENS PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI), EM COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SEPLAG Nº 27/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Carandaí autorizada a executar, com recursos próprios, obras de adequação em sua sede, bem como a adquirir mobiliários, divisórias, equipamentos de informática e demais materiais necessários à implantação da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), em cooperação com o Poder Executivo Municipal, conforme os padrões técnicos estabelecidos no Convênio de Cooperação Técnica nº 27/2025, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Carandaí.

Art. 2º A participação da Câmara Municipal será formalizada por meio de termo de cooperação a ser celebrado com o Poder Executivo Municipal, no qual constarão as obrigações de cada parte, o cronograma de execução das atividades e a observância dos parâmetros técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), nos termos do Convênio nº 27/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente ou em créditos adicionais que vierem a ser abertos, observados os limites legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.



LEI Nº 2678/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 2133/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

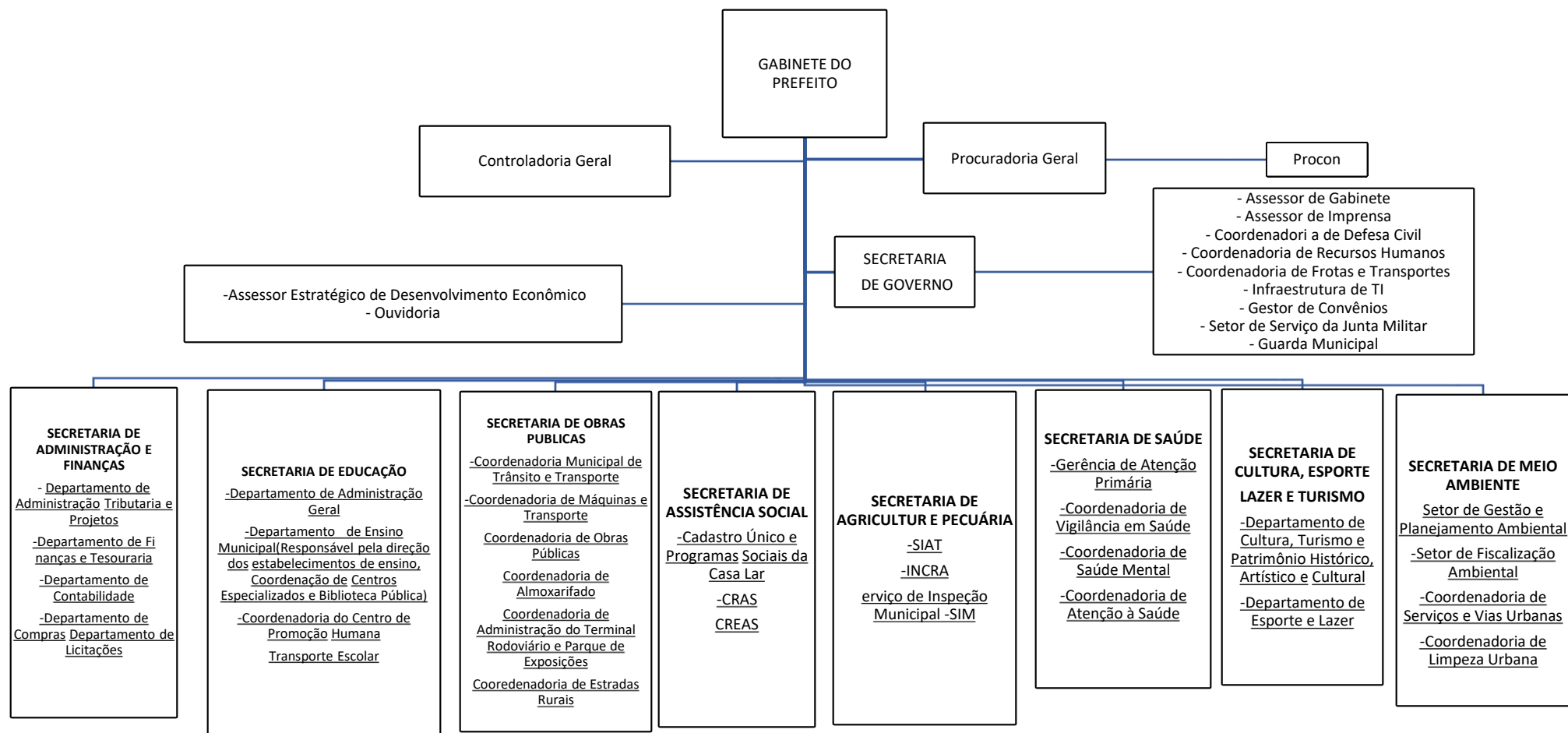
O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado no Anexo II da Lei 2133/2014 – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando ao respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo;
- 2) Promover os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município;
- 3) Assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes; promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;
- 4) Articular-se com os órgãos e entidades governamentais, com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento visando à integração das respectivas políticas e ações;
- 5) Incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;
- 6) Promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- 7) Planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- 8) Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei 2133/2014 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – para transferir a coordenadoria de estradas rurais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.





Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 2133/2014, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2486/2025

Mensagem de Veto nº.: **005/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, venho através da presente comunicar que, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei nº 2486/2025, que “*cria o programa conexão jovem para apoio financeiro aos estudantes de nível técnico e superior e dá outras providências*”.

O VETO recai sobre o **inciso IV do art. 9º** pelas razões que passo a expor.

RAZÕES DE VETO

Permissa venia, antes de adentrar ao mérito da presente questão submetida à sanção do Executivo, necessário tecer breves comentários sobre a possibilidade de veto.

A Constituição da República de 1988, em seu Título I, exprime os mandamentos nucleares do Estado Democrático Brasileiro, instituindo os princípios político-constitucionais, regentes da Federação nacional, constitutivo do Estado Brasileiro, o Princípio da Harmonia e Independência entre os poderes inerentes ao Estado Democrático de Direito, se apresenta logo em seu artigo 2º, a saber:

Art. 2º - “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (grifos e realces nossos)

Este artigo exprime, a um só tempo, as funções dos órgãos que externaram a vitalidade do Estado - função legislativa, executiva e jurisdicional -, bem como, as áreas de atuação de cada poder, promovendo, assim, uma divisão entre os poderes constitutivos do Estado de Direito, utilizado como paradigma pelo Estado Democrático brasileiro.

A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.

O Poder Executivo, de um modo geral, encerra as funções de práticas de chefia de governo (*stritu senso*), de converter a lei em ato individual e concreto, e, especialmente, no que interessa, chefia da administração, entendida este último, como a materialidade, no cotidiano, das condutas ou atos necessários à fluência prática das funções estatais, destinadas à consecução e saciamento do interesse público/coletivo.

O Poder Legislativo, de um modo geral, encerra funções de organização, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora e eleitoral, etc.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Carandaí, em seu artigo 57, § 1º, estabelece que:

Art. 57 - “Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

§1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

(. . .).”



Desta forma, após as ponderações supra, cumpre especificar as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 2486/2025:

O inciso IV, do artigo 9º do Projeto de Lei 2486/2025 traz a seguinte redação:

Art. 9º ...

IV – Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em outro município, a um raio de no máximo 140km, tomando como referência para tal medida, o Terminal Rodoviário de Carandaí.

Como pode ser observado, a redação dada ao inciso IV do artigo 9º amplia a redação originalmente proposta, segundo a qual, teriam direito ao benefício os estudantes que residindo no município de Carandaí, estivessem matriculados em instituição de ensino localizada no máximo a 60km.

Desta forma, houve manifesto aumento de despesa na proposta encaminhada pelo executivo, já que, o aumento da distância, gera, conseqüentemente o aumento do número de beneficiários, e desta forma, o pagamento de um número maior de auxílios, extrapolando o limite inicialmente estabelecido.

Cumpre destacar, que a previsão orçamentária vigente, já é insuficiente para manutenção do benefício na forma como hoje é concedido, se tornando necessária a suplementação para manutenção do mesmo.

Antes do encaminhamento da matéria, fora feito uma análise pelo Município no sentido de verificar a capacidade de manutenção do benefício, bem como a possibilidade de inserção no mesmo, dos alunos do Programa Trilhas do Futuro.

Após levantamento verificou-se, que o município teria condições de atender a todos os alunos, inclusive do Trilhas, que estudassem a um raio de 60km, razão pela qual fora fixado este limite.

A Constituição Federal em seu artigo 63, I assim prevê:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Por simetria, a disposição se aplica no âmbito municipal, contudo, na Lei Orgânica do Município de Carandaí, há disposição expressa no mesmo sentido. Vejamos:

Art. 54...

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, resguardado o direito de Emenda ao projeto de orçamento anual, nos termos do § 2º, do artigo 134, desta lei.

No mesmo sentido são as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí, especificamente em seu artigo 165, parágrafo único.

Art. 165...

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte



O Supremo Tribunal Federal também tem entendimento firmado pela impossibilidade de aumento de despesa em projeto do Poder Executivo:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL. AL. G DO INC. VII DO ART. 1º E DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 1.199/2013. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **AUMENTO DE DESPESA. REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.** CÔMPUTO DE LICENÇA À GESTANTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. MÁXIMA EFETIVIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis dispendo sobre as matérias previstas nas als. a e c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas por emendas parlamentares (inc. I do art. 63 da Constituição da República). 2. **É inconstitucional emenda parlamentar que gere aumento de despesas a projeto de lei que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo estadual.** 3. O disposto no art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade no serviço público ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar. 4. É constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais. 5. Ação direta conhecida e julgada parcialmente inconstitucional o disposto na al. g do inc. VII do art. 1º da Lei Complementar paulista n. 1.199/2013, na parte em que incluiu o recebimento da gratificação “pro labore” aos Agentes de Rendas Fiscais quando do “exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal e nos termos da Lei Complementar n. 343, de 6.1.1984”. (ADI 5220, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 22-03-2021 PUBLIC 23-03-2021) (ADI 5220, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 22-03-2021 PUBLIC 23-03-2021) (a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 31-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 10-04-2025 PUBLIC 11-04-2025)

PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Aos Poderes Executivo e Legislativo compete a apresentação de projetos de lei concernentes à alteração do regime jurídico e remuneratório dos próprios servidores – artigos 51, inciso IV, 52, inciso XIII, e 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal. PROJETO DE LEI – EMENDA PARLAMENTAR – DESPESAS – AUMENTO. **Conflita com a Constituição Federal introduzir, em projeto de iniciativa de outro Poder, alteração a implicar aumento de despesas – artigo 63, inciso I, da Lei Maior.** (ADI 4759, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Ha ainda que se destacar, que a emenda parlamentar que alterou a redação do inciso IV do art. 9º, além de aumentar a despesa, o que por si só, denota sua inconstitucionalidade, não demonstra a correspondente fonte de custeio.



Diante do exposto não há como acolher o Projeto de Lei, no que concerne ao aumento da quilometragem, utilizada como limitador à concessão do benefício previsto no projeto de lei, tendo em vista tratar-se de dispositivo eivado de inconstitucionalidade.

Fundamentado nestes termos trago o **VETO PARCIAL**, pelo qual me oponho ao Projeto de lei nº 2486/2025, especificamente em relação ao disposto do inciso IV do artigo 9º, fazendo-o publicar no Diário Oficial do Município, restituindo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Carandaí-MG, 18 de agosto de 2025

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí



RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação da participação do Município de Carandaí em licitações compartilhadas conduzidas por outros entes públicos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de disciplinar a atuação da Administração Pública Municipal em processos licitatórios compartilhados com outros entes federativos,

RESOLVE:

Art. 1. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta do Município de Carandaí, a participação em licitações compartilhadas conduzidas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A participação do Município de Carandaí em licitações compartilhadas dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, a ser emitida antes da publicação do edital do certame pelo órgão gerenciador, e deverá observar os seguintes requisitos:

I – Existência de convite ou chamamento formal expedido pelo órgão ou entidade gerenciadora da licitação, com informações mínimas sobre o objeto, cronograma e condições da contratação;

II – Apresentação, pela unidade requisitante municipal, de nota técnica demonstrando:

- a) a necessidade da contratação;
- b) a estimativa de consumo ou demanda;
- c) a compatibilidade do objeto com o planejamento anual de contratações;
- d) o interesse e a conveniência da participação conjunta, com vistas à economicidade, padronização ou eficiência administrativa.

Art. 3º. A fase preparatória da licitação compartilhada será conduzida integralmente pelo órgão gerenciador responsável, sendo dispensada manifestação da Procuradoria do Município de Carandaí nesta etapa.

Parágrafo único. Caberá às unidades da Administração Municipal acompanhar o processo conduzido pelo órgão gerenciador, zelando pela compatibilidade do objeto, das condições contratuais e das especificações técnicas com as necessidades locais, bem como pela observância das regras legais relativas à participação de entes federativos diversos.

Art. 4º. A participação do Município em licitações compartilhadas deverá, preferencialmente, estar prevista no Plano Anual de Contratações. Em casos excepcionais e devidamente motivados, será admitida a inserção de novas demandas em processos em curso.

Art. 5º. O Município poderá deixar de efetivar a contratação, mesmo após a homologação da licitação compartilhada, caso sobrevenham razões de ordem técnica, financeira ou administrativa que desaconselhem a celebração do contrato, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

Art. 6º. As contratações derivadas das licitações compartilhadas observarão os limites de empenho, as dotações orçamentárias disponíveis e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à gestão e fiscalização do contrato.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 18 de agosto de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7385/2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, IV, da Constituição Federal; o art. 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000962-24.2022.8.13.0132;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, II, da Lei Municipal nº 2.157/2014 e no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida pensão por morte à Sra. Nilza Freitas da Silva, inscrita no CPF nº ***.172.806-**, genitora do servidor falecido Murilo de Freitas da Silva, inscrito no CPF nº ***.526.146-**.

Art. 2º A pensão será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 10 de julho de 2020, retroagindo seus efeitos a esta data.

Art. 3º O valor da pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo servidor na data imediatamente anterior ao óbito, nos termos do art. 26, II, da Lei Municipal nº 2.157/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1386/2025

CONCEDE ADICIONAL A SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Ronaldo Alves de Assis, onde requer adicional a sua renumeração por aprimoramento intelectual, protocolado sob o nº 3111;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho e do Estágio Probatório de Aprimoramento Intelectual e de Seleção que opinou favoravelmente para a concessão do adicional;

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional ao servidor municipal Ronaldo Alves de Assis, ocupante do cargo de Professor II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1382 de 15 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 1387/2025

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Carina Maria Gonçalves, protocolado sob o nº 3213, datado em 15.08.2025;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 17.08.2025, a servidora Carina Maria Gonçalves, do cargo Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1388/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Adriana Maria de Oliveira Lima Sousa, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3218, datado em 15.08.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Adriana Maria de Oliveira Lima Sousa, ocupante do cargo de Professor de Apoio, por 60 (trinta) dias a partir de 11.08.2025, completando os 15 primeiros dias em 25.08.2025 e o restante conforme perícia médica a ser marcada e realizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1389/2025

RETIFICA A PORTARIA Nº 1381/2025 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da data constante no Art. 1º da Portaria nº 1381/2025, publicada em 14 de agosto de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 1381/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Isaura de Melo Oliveira, ocupante do cargo de Professor II, por 30 (trinta) dias a partir de 11.08.2025,

completando os 15 primeiros dias em 25.08.2025 e o restante conforme perícia médica a ser marcada e realizada.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 376/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, CPF: ***.313.586-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 376/2024 a partir de 01/08/2025. **Protocolo nº** 3080.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 169/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): ELIANE CRISTINA DO PATROCÍNIO CARVALHO, CPF: ***.923.966-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 169/2023 a partir de 01/08/2025. **Protocolo nº** 3063.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 270/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): JEANIA MISTICA HENRIQUES DOS SANTOS, CPF: ***.356.326-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 270/2025 a partir de 04/08/2025. **Protocolo nº** 3074.



EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 81/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): TAINA APARECIDA DA SILVA, CPF: ***.568.956-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 81/2025 a partir de 10/08/2025. **Protocolo nº** 3054.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 183/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): VERA LUCIA DA SILVA TAVARES, CPF: ***.501.496-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 183/2016 a partir de 13/08/2025. **Protocolo nº** 3150.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 222/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): ELISAMA COSTA FERREIRA FERES, CPF: ***.469.046-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 222/2023 a partir de 14/08/2025. **Protocolo nº** 3197.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 410/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): LUCAS AUGUSTO CANTON FERREIRA, CPF: ***.920.876-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 410/2024 a partir de 14/08/2025. **Protocolo nº** 3204.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 413/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): MARCIO VALERIO GOMES JUNIOR DE OLIVEIRA, CPF: ***.631.866-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 413/2024 a partir de 14/08/2025. **Protocolo nº** 3209.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 416/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): DEBORAH RIBEIRO NASCIMENTO, CPF: ***.999.936-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 416/2024 a partir de 15/08/2025. **Protocolo nº** 3220.

Extrato do Termo de Distrato do Contrato Administrativo 003/2025

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Contratada: Adriana Maria da Costa

Objeto: Distrato e conseqüente rescisão do Contrato Administrativo nº 003/2025, constituído através do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025.

Data de assinatura do termo de distrato: 18/08/2025

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto (pela contratante) e Adriana Maria da Costa (pela contratada).

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 032/2024

Processo Licitatório nº 009/2024, **Pregão Eletrônico nº** 008/2024

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Emenalli Medical Ltda

CNPJ: 13.694.036/0001-64

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços no 032/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico no 008/2024, autorizado pelo Processo Licitatório no 009/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual, aquisição de material médico e material permanente, para atender aos Setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, pelo maior desconto na TABELA SIMPRO, conforme disposto em sua cláusula 5ª.

Data de Assinatura: 18/08/2025

Vigência: 18/08/2025 até 17/08/2026

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto - Diretora Presidente (pelo órgão gerenciador do registro de preços) e Regiane Menali Rodrigues Pereira, – (pelo fornecedor registrado)

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO

ORGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ: 18.094.797/0001-07, **ENDEREÇO:** Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. **Contrato nº:** 041/2023; **Credor:** Pedro Augusto Ladeira de Paula **CNPJ:** 43.332.079/0001-60; **Processo:** 000008/2023 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL; **Assinatura:** 18/08/2025; **Embasamento legal:** inciso I, art.79, da Lei Federal 8.666/1993; **Objeto:** Rescisão unilateral do Contrato n 041/2023, tendo em vista decisão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1240/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025 - 2028

1º TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

ARP Nº 203/2024

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para UANE - Unidade de Alimentação e Nutrição Escolar da Rede Municipal de Ensino.

LICITAÇÃO PÚBLICA – 1ª NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-024 Carandaí / MG, neste ato representado pelo Diretora de Compras, **Clara Sabrina de Medeiros**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 15.310.120/0001-62**, estabelecida na Rua José Alves dos Anjos, 88, Loja, Bairro Alvorada- 1ª Seção, Ibitaré, Minas Gerais, CEP: 32.400-089, neste ato representada por Luciano Ferreira Maia, portadora do CPF ***.707.186-**, RG **98* MT MG.

O Município de Carandaí, por meio do Pregão nº 033/2024, autorizado pelo Processo Licitatório nº 063/2024, mediante ampla publicidade e concorrência, celebrou a Ata de Registro de Preços nº 203/2024 com a empresa L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em 13/12/2024, para fornecimento de mobiliários e demais equipamentos.

Considerando que a Ata de Registro de Preços encontra-se regular e vigente, foi emitida a Ordem de Compra nº 2025/00/01933, encaminhada à empresa em 16/05/2025, permanecendo integralmente pendente.

Conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 057/2024, no item relativo às “Condições de entrega do bem”:

Prefeitura Municipal de Carandaí - Departamento de Compras
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro | Tel. 0800 032 1011
www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Gestão 2025 - 2028

"A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (...)."

Por meio do Ofício nº 89/2025/CGM, encaminhado pelo Agente de Controle Interno, constatou-se que os itens até o momento não foram entregues, ultrapassando consideravelmente o prazo previsto. Assim, foi solicitada a primeira notificação à empresa L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA pelo atraso na entrega dos produtos, estando em mora desde 04/06/2025.

Diante do descumprimento do prazo de entrega, sem qualquer justificativa apresentada, a Prefeitura Municipal de Carandaí NOTIFICA a empresa L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para que realize a entrega dos produtos até o dia 25/08/2025.

Fica estabelecido o prazo de contestação de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento desta notificação.

Carandaí, 18 de agosto de 2025.

Clara Sabrina de Medeiros

Diretora de Compras

Prefeitura Municipal de Carandaí - Departamento de Compras
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro | Tel. 0800 032 1011
www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

MODALIDADE – DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal.

Fornecedor	Valor Total
81040 - ISRAEL DAVI RODRIGUES DE FARIA 10468251600	R\$ 18.900,00
97830 - LUCIANO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	R\$ 18.881,10

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: inciso VIII do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, dos serviços da(s) licitante(s) acima relacionada(s), relativo a Licitação 000083/25 na modalidade DISPENSA n.º0006/2025, vencedor(es) tendo em vista o permissivo legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Carandaí – MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Termo de Ratificação, por meio de extrato, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 180 do Decreto Municipal nº 6279/2023.

Município de Carandaí, 18 de agosto de 2025.

CLAIRTON DUTRA
COSTA
VIEIRA:67541470678

Assinado de forma digital por
CLAIRTON DUTRA COSTA
VIEIRA:67541470678
Dados: 2025.08.18 09:10:15
+03'00'

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 01/2024

O Município de Carandaí, considerando a necessidade de composição da equipe devido exoneração de servidora, convoca a candidata, abaixo relacionada, classificada no Edital Simplificado nº 01/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí – MG, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo.

A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
01º	BRUNA HELENA MATEUS DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde – UBS Pontilhão

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional fornecido por Médico do Trabalho;
- 01 foto ¾ atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos;
- Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TRE);
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo com certidão de regularidade (quando o cargo exigir);
- Cópia e original de documento que conste o NIT/PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento ou acumulação ilícita para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Civil);
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura);
- Conta bancária (conta salário) no Banco Bradesco. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal);
- Declaração de raça/etnia (modelo fornecido pelo RH).

Carandaí, 18 de agosto de 2025

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028*

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EDITAL Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual contratação de jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar.

O Município de Carandaí, por intermédio de seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A reavaliação da Secretaria Municipal de Educação de Carandaí/MG, devido as várias alterações solicitadas acerca do Edital de Licitação, implicando inclusive na necessidade de nova pesquisa de preços bem como novo Estudo Técnico Preliminar da demanda apresentada, no processo supracitado;
- As 03 (três) erratas publicadas no processo licitatório, as quais tiveram como consequência a postergação do dia do certame;
- O princípio da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa, que norteiam a atuação da Administração Pública;
- A necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos, bem como a lisura e o interesse público no desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- A conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento.

RESOLVE: REVOGAR o Processo de Contratação nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025, Edital nº 033/2025.

Carandaí, 14 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG

*Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas
Gerais
Tel. 0800 032 1011*